

PROJETO DE LEI N° 025-02/2014

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de três Agentes Epidemiológicos.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público de 03 (três) Agentes Epidemiológicos, com carga horária semanal de 40 horas, vencimento básico de R\$ 1.300,16 (um mil e trezentos reais e dezesseis centavos), sendo as atribuições conforme Lei nº 7.781/2007, sob regime da CLT, nos moldes do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 8688/2011.

Art. 2º A vigência da referida contratação temporária será de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a realização de concurso público, dentro do prazo máximo de um (01) ano.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 025-02/2014

Lajeado, 14 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o apenso Projeto de Lei que solicita autorização para realizar contratação temporária de três Agentes Epidemiológicos a serem lotados na Secretaria da Saúde - Grupo de Vigilância Epidemiológica.

A referida contratação justifica-se, especialmente, pelos focos de larvas do mosquito *Aedes aegypti* encontrados nos Bairros Olarias, Montanha e Florestal.

A contratação desses agentes epidemiológicos servirá como medida de prevenção, através de vistorias/visitas e orientação à população.

Informamos, ainda, que não existe concursados a espera de nomeação e que o município avaliará a necessidade de concurso público para efetivação de novos agentes, considerando tratar-se de um trabalho mais focado no calor, porém a prevenção e conscientização com a população deve ser feita durante todo ano.

Considerando a necessidade urgente desses Agentes Epidemiológicos, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO - RS.